

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 191/2024 - CIB Goiânia, 08 de julho de 2024

Aprova a instituição do Grupo de Trabalho de apoio às ações de desinstitucionalização para pessoas com transtornos mentais em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas e outras instituições congêneres no Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – A Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 3 – A Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;
- 4 – A Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, dispõe sobre a Estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação e implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;
- 5 – A Portaria nº 2.644/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que estabelece novo reagrupamento de classes para os hospitais psiquiátricos, reajusta os respectivos incrementos e cria incentivo para internação de curta duração nos hospitais psiquiátricos e dá outras providências;
- 6 – As recomendações da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial, ocorrida entre 27 de junho e 1º de julho de 2010;
- 7 – A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 – que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 8 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- 9 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;
- 10 – A Portaria Interministerial nº 03, de 21 de setembro de 2012, que versa sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);
- 11 – A Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- 12 – A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 13 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas

das redes do Sistema Único de Saúde;

14 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

15 – A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

16 – A Resolução CNJ 487/2023 - Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

17 – A Resolução CNAS nº 119, de 04 de Agosto de 2023, que aprova os parâmetros para atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos.

18 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu no dia 14 de junho de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 20 de junho de 2024, a instituição do Grupo de Trabalho de apoio as ações de desinstitucionalização para pessoas com transtornos mentais em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos, em comunidades terapêuticas e outras instituições congêneres no Estado de Goiás.

Art. 2º Serão objetivos do grupo:

I – apoiar o desenvolvimento de ações de desinstitucionalização de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos, em comunidades terapêuticas e outras instituições congêneres no Estado de Goiás; e

II – apoiar o desenvolvimento de ações e estratégias nos processos de reabilitação psicossocial no território das pessoas desinstitucionalizadas, favorecendo-se os percursos de produção de autonomia e da contratualidade social, de forma a garantir seus direitos e a efetiva participação e inclusão social, fortalecendo a RAPS.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se a internação de longa permanência de que trata o inciso I do "caput" aquela superior a 1 (um) ano, de forma ininterrupta.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo art. 2º fica criado, no Componente de Desinstitucionalização da RAPS de Goiás, o Grupo de trabalho de Desinstitucionalização.

Art. 4º Compete ao Grupo de Desinstitucionalização:

I – Acompanhar as equipes profissionais da RAPS envolvidas em processos de desinstitucionalização de pessoas em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos, em comunidades terapêuticas e outras instituições congêneres no Estado de Goiás;

II – Articular serviços intersetoriais com vistas a viabilizar processos de desinstitucionalização e, por consequência, promover o fechamento de instituições que não garantem assistência à saúde e promoção de direitos humanos;

III – Apoiar as equipes de profissionais de hospital psiquiátrico na transformação da organização institucional, com vistas à reabilitação psicossocial, com vistas à garantia e o respeito aos direitos humanos das pessoas internadas;

IV – Apoiar gestores municipais nos processos de implantação e habilitação dos dispositivos da RAPS;

V – Apoiar as equipes na identificação da situação de curatela e procurações existentes com o devido acionamento dos órgãos competentes para as providências necessárias;

VI – Apoiar as equipes na articulação dos recursos, instituições e pontos de atenção da RAPS no território para acolhimento, cuidado e reabilitação psicossocial das pessoas com internação de longa permanência, visando à desinstitucionalização, respeitando-se, sempre que possível, os vínculos criados pelas pessoas durante o período em que estiveram internadas, de acordo com os seguintes critérios:

a. retorno à família, quando houver possibilidade de coabitação e convivência, de acordo com projetos

terapêuticos singulares;

b. inserção nos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

c. para as pessoas com deficiência, quando indicado, encaminhamento para as residências inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012;

VII – desenvolver em articulação com as escolas de saúde do SUS e universidades disponíveis nos territórios estratégias para educação permanente dos atores institucionais e comunitários implicados no projeto;

VIII – apoiar, quando necessário, os casos de internação psiquiátrica compulsória ou em cumprimento de medida de segurança e articular com os órgãos competentes para abordagem destas situações.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto por membros titulares, lotados nas áreas abaixo mencionadas, sendo designados também seus respectivos suplentes.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam.

§ 3º A coordenação do Grupo de Trabalho fica a Cargo da Gerência Estadual de Saúde Mental/SPAIS/SES-GO.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Da Secretaria de Estado da Saúde:

a) Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SPAIS):

1- Gerência de Saúde Mental

b) Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA);

1- Gerência de Vigilância Sanitária

II – Da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS:

a) Superintendência de Desenvolvimento e Assistência Social

1. Gerência de gestão do SUAS

2. Gerência de Entidades de Assistência Social e Regulação

3. Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade

III – Conselho Estadual de Saúde

IV – Conselho Estadual de Assistência Social

V – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS)

VI – Ministério da Saúde

VII – Fiocruz/Brasília – Núcleo de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (NUSMAD)

VIII – Conselho Regional de Psicologia 9ª Região GO

IX – Universidade Federal de Goiás - UFG

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho de Estratégias de Desinstitucionalização da RAPS em Goiás poderá solicitar, quando se fizer necessário, a participação de representantes externos e/ou internos para encaminhamentos específicos do supracitado Grupo.

Art. 7º O GT deverá estabelecer cronograma de trabalho, considerando diferentes etapas das suas atribuições:

§ 1º Etapa 1 – Elaboração do Plano Estadual de Desinstitucionalização;

§ 2º Etapa 2 – Apoio técnico na Implantação e implementação do Plano de Desinstitucionalização regional.

§ 3º Etapa 3 – Acompanhamento as ações de desfecho dos processos de desinstitucionalização.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela sua coordenação.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá duração de 12 meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único A prorrogação das atividades do GT poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada, à Gerência Estadual de Saúde Mental de Goiás.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Os membros do Grupo de Apoio a Desinstitucionalização serão indicados considerando para tanto o conhecimento teórico, habilidade e atitude do profissional no que se refere a atenção na saúde mental e por indicação consensual dos representantes do órgão e entidade representada.

§ 1º É dever do participante comparecer às reuniões e participar assiduamente nas discussões do grupo, bem como repassando aos órgãos representados para melhor desenvolver as ações de Desinstitucionalização no Estado de Goiás.

Art. 12. Das atribuições da Coordenação do Grupo de Trabalho:

I – Coordenar as atividades do Grupo no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

II – Receber, protocolar, expedir, distribuir e controlar a tramitação de todas as documentações referentes ao Plano Estadual de Desinstitucionalização;

III – Articular, coordenar, integrar e validar os processos de implantação e implementação do Plano de Desinstitucionalização em seus diversos componentes e fases com base nas diretrizes e estratégias orientadoras.

IV – Zelar pelo monitoramento e avaliar o processo de implantação e implementação do Plano Estadual de Desinstitucionalização, propor atualizações na proposta do Grupo, conforme necessidades identificadas no monitoramento e avaliação.

Art. 13. A organicidade e a funcionalidade do Grupo de Trabalho para elaborar, implantar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Desinstitucionalização da RAPS em Goiás, estarão estabelecidas em plano de ação, onde serão detalhadas informações sobre seus aspectos técnicos e operacionais a ser apresentado no máximo em 90 dias.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY

Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 09/07/2024, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 11/07/2024, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62281504 e o código CRC 9C8E353F.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400010043695



SEI 62281504